



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/FUCAM Nº. 8249, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Regulamenta o disposto no Decreto nº. 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, o art. 1º do Decreto 45.312, de 23 de fevereiro de 2010 e o art. 1º da Lei 19.379 de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º O servidor que ocupe exclusivamente cargo de provimento efetivo, cuja carga horária seja de quarenta horas semanais, terá sua jornada de trabalho reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data da publicação desta Resolução, podendo optar, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, por um dos seguintes horários de entrada:

- I - 8h;
- II - 8h30min;
- III - 9h ;
- IV - 9h30min;
- V - 10h;
- VI - 10h30min;
- VII - 11h;
- VIII - 11h30min
- IX - 12h.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor lotado na FUCAM, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou lotado em outro órgão e/ou entidade que preste serviço na FUCAM com carga horária de quarenta horas semanais, ocupante de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada, abaixo especificados:

- I - função gratificada: FGI 04 e 06;
- II - cargo de provimento em comissão: DAD- 3, DAI-8, DAI-10 e DAI-17.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



Art. 2º O servidor que cumprir jornada de oito horas diárias, em dois turnos, com intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora de almoço, deverá observar o intervalo abaixo contendo os horários mínimo e máximo de entrada e de saída:

I - entrada: das 8h às 9h;

II - saída: das 17h às 18h.

Art. 3º A escala de trabalho autorizada por essa resolução garantirá o pleno funcionamento da FUCAM, de modo a permitir que as atividades exercidas e os serviços prestados se desenvolvam normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pela Lei 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Presidente da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da FUCAM na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, e terá vigência até 30 de junho de 2011.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2011.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins